



LEI Nº 16221

Estabelece novos valores para o auxílio-refeição pago em pecúnia aos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Curitiba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 13.142, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do auxílio-refeição pago aos servidores será de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado." (NR)

Art. 2º O caput e o § 3º do art. 2º da Lei nº 15.257, 26 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do auxílio-refeição pago aos empregados públicos será de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos) por dia trabalhado, sendo custeado pelo Município e pelos empregados públicos."

"§ 3º O valor indicado no caput deste artigo será reajustado pelo mesmo índice e na mesma data em que for concedida a reposição salarial anual aos servidores municipais." (NR)

Art. 3º Fica autorizada a aplicação da regra estabelecida na nova redação dada ao § 3º do art. 2º da Lei nº 15.257, de 2018, retroativamente a 31 de outubro de 2022, adotando-se o índice de reajuste concedido ao auxílio-refeição dos servidores municipais para a correção do auxílio pago aos empregados públicos, o qual vigorará até a data inicial de aplicação do novo valor fixado por meio do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os valores estabelecidos por esta Lei serão praticados a partir do dia 26, do mês seguinte ao início de sua vigência.

Art. 5º Os novos valores, estabelecidos por esta Lei, correspondem à concessão de aumento real superior a 100% (cem por cento), em relação aos valores atualmente praticados, estabelecidos nas Leis nº 13.142, de 2009, e nº 15.257, de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

